D.O.
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Quarta-feira, 28 de Outubro de **2026**
SUPLEMENTO ONLINE
www.campos.rj.gov.br

ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO
PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº* 9.866*, de 28 de outubro de 2026.

Institui o "Dia Municipal de Mercedes Baptista", no Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes, o "Dia Municipal de Mercedes Baptista", a ser celebrado no dia 20 de maio, data de nascimento da artista campista.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem como objetivo:

I – Homenagear a memória e o legado de Mercedes Baptista;

II – Valorizar a cultura, a dança e a história de personalidades campistas que contribuíram para o desenvolvimento artístico e cultural do Brasil.

III – Promover ações educativas, culturais e artísticas relacionadas à dança afro-brasileira, à diversidades cultural e a valorização da história negra no Município.

IV – Incentivar escolas, instituições culturais e entidades da sociedade civil a desenvolverem atividades alusivas à data.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com instituições culturais, escolas, universidades, artísticas e movimentos culturais, eventos, apresentações, palestras, exposições e demais atividades para celebrar o "Dia Municipal de Mercedes Baptista.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de outubro de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito –

Lei nº* 9.868*, de 28 de outubro de 2026.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Campos dos Goytacazes - REFIS/2026, estabelece formas de adesão, regras especiais para grandes devedores e devedores em recuperação judicial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município – REFIS/2026 destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários devidos por pessoas físicas ou jurídicas ao Município, constituídos ou não, com vencimento até o dia 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, ainda que tenha sido objeto de renegociação de dívida anterior, não integralmente quitado ou cancelado por falta de pagamento, nos termos do art. 81 da Lei Complementar nº 01/2017.

Parágrafo único. Os débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), com lançamento ocorrido até a data de publicação desta lei, poderão ser pagos integralmente, sem acréscimos legais, até 10 de dezembro de 2026.

Art. 2º O ingresso no REFIS/2026 de que trata o artigo 1º da presente lei possibilitará a consolidação e o parcelamento dos débitos, com as reduções dos juros e multas incidentes sobre o crédito, na forma definida no Anexo I.

§ 1º A adesão ao programa de que trata a presente lei se dará por meio eletrônico no endereço www.campos.rj.gov.br, na aba REFIS/2026, ou presencialmente, nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Rua Treze de Maio, nº 129, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ.

§ 2º Para as hipóteses de adesão ao programa de forma presencial, o agendamento poderá ser feito por meio do telefone 0800-6025343.

Art. 3º O recolhimento poderá ser efetuado em toda a rede bancária credenciada.

Parágrafo único. Como medida facilitadora e em observância aos ditames da Lei Municipal nº 9.398/2023, os recolhimentos poderão ser efetivados por meio do terminal multipagamento localizado nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, bem como pelas demais formas previstas em lei, porventura disponíveis no ato da adesão.

Art. 4º Para os casos previstos no artigo 1º, o valor mínimo da parcela é de:

I – 1/2 UFICA para pessoa física, que corresponde ao valor de R$ 89,75 (oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos);

II – Uma UFICA para pessoa jurídica, que corresponde ao valor de R$ 179,50 (cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

CAPÍTULO II
DO REGIME ESPECIAL PARA GRANDES DEVEDORES

Art. 5º Considera-se grande devedor, para fins desta lei, a pessoa física ou jurídica cujo débito consolidado com o Município de Campos dos Goytacazes supere o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aferido na data do comparecimento do contribuinte ou seu representante legal.

Parágrafo único. A adesão dos grandes devedores ao REFIS/2026 ocorrerá exclusivamente de forma presencial e possibilitará a consolidação e o parcelamento dos débitos, com as reduções de juros e multas previstas no Anexo II desta lei.

Art. 6º Os grandes devedores poderão aderir ao REFIS/2026 em condições especiais, desde que mantenham regularidade fiscal relacionada a fatos geradores ocorridos durante a vigência do parcelamento de que trata o presente artigo, sob pena de revogação do parcelamento de acordo com o art. 81, §1º da Lei Complementar nº 01/2017.

§ 1º Mediante requerimento fundamentado e análise técnica, o Poder Executivo poderá conceder diferimento inicial de até 15 (quinze) dias para pagamento da 1ª parcela.

§ 2º Para os casos previstos no *caput* deste artigo, o valor mínimo da parcela é de 40 UFICAS, que corresponde ao valor de R$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais).

CAPÍTULO III
DO REGIME ESPECIAL PARA DEVEDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Art. 7º Os contribuintes em recuperação judicial poderão aderir ao REFIS/2026, mediante:

I – apresentação de plano de recuperação homologado ou em tramitação;

II – petição protocolada junto à Secretaria Municipal de Fazenda contendo a documentação judicial comprobatória.

Art. 8º Os contribuintes em recuperação judicial que aderirem ao REFIS/2026 poderão consolidar e parcelar seus débitos, com as reduções de juros e multas previstas no Anexo III desta lei.

§ 1º A adesão não suspende automaticamente a execução fiscal, salvo se houver homologação judicial da transação com a Fazenda Pública.

§ 2º O descumprimento das obrigações constantes do plano de recuperação homologado ou a perda da regularidade fiscal relativa às obrigações decorrentes de fatos geradores ocorridos durante a vigência do parcelamento implicará sua imediata rescisão e a retomada da cobrança do saldo devedor, com os encargos legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As reduções previstas nos Anexos I, II e III desta lei não abrangem a correção monetária que incide mensalmente sobre as parcelas vencidas e vincendas.

Art. 10. O ato de adesão ao REFIS/2026 é irretratável, irrevogável e não implica em novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 11. A redução prevista nesta lei não será cumulativa com qualquer outra redução admitida em lei.

Art. 12. A adesão ao REFIS/2026 independerá de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos contratuais, transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

Art. 13. No ato de adesão ao REFIS/2026 o contribuinte deverá ser informado das condições de uso das informações pessoais coletadas nos documentos que instruem os Termos, inclusive da possibilidade de cobrança administrativa por meio eletrônico, telefone e e-mail, diretamente pela Prefeitura ou por terceiros contratados especialmente para esse fim, observadas as normas aplicáveis da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 14. Sobre o valor de cada uma das parcelas do REFIS/2026 vencidas e não pagas incidirão os acréscimos legais previstos no art. 92 da LC 01/2017 (Código Tributário Municipal).

Art. 15. A Administração Tributária poderá decretar de ofício a exclusão do contribuinte do Programa REFIS/2026, com a consequente revogação do parcelamento, nas hipóteses abaixo:

I – atraso no pagamento da(s) parcela(s) pelo prazo de 90 (noventa) dias;

II - descumprimento dos termos da presente lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III - decretação de falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir ou falsear informações ou a diminuir ou subtrair receita do contribuinte optante.

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES:29116894000161
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES:29116894000161
Dados: 2026.10.28 16:57:24 -03'00'

Art. 16. A exclusão do sujeito passivo do parcelamento a que se refere esta lei independerá de notificação prévia e implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, mediante a inscrição do CPF no Órgão de Proteção de crédito SERASA, de modo a restabelecer, ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 17. Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, a adesão ao programa, através de petição instruída com o Termo de Confissão REFIS/2026, protocolada nos autos, suspenderá a execução até quitação integral do parcelamento, observado o disposto no § 1º, do artigo 8º.

Art. 18. A homologação da adesão ao Programa de REFIS/2026 dependerá do pagamento da 1ª parcela ou da parcela única, sob pena de exclusão do REFIS/2026.

Parágrafo único. O não pagamento da primeira parcela ou da parcela única não implicará na invalidade do Termo de Confissão REFIS/2026, que restará irretratável e irrevogável para os fins de direito.

Art. 19. A opção pelo REFIS/2026 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 20. O Termo de Adesão ao Refis/2026 reconhece para todos os efeitos legais a dívida incluída no parcelamento e importa em desistência explícita de qualquer ação judicial ou administrativa movida pelo devedor em face da Fazenda Municipal, com renúncia ao direito que fundamenta a sua ação ou recurso.

Parágrafo único. Compete ao contribuinte que aderir ao programa requerer, conforme o caso, a extinção da ação judicial ou administrativa que corre contra a fazenda pública em relação aos débitos constantes do acordo, correndo por sua conta as custas, despesas processuais e honorários sucumbenciais, se houver.

Art. 21. As custas processuais e honorários advocatícios, no caso de débitos ajuizados, poderão ser diluídos no parcelamento e deverão ser pagas juntamente com o respectivo documento de arrecadação.

Parágrafo único. Os honorários de que trata o *caput* incidirão sobre o valor apurado após as reduções de que trata a presente Lei.

Art. 22. A adesão ao REFIS/2026 será firmada por meio de formulário disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda ou, ainda, presencialmente, com indicação de valores, condições de pagamento e números das ações executivas, quando existentes.

§ 1º Em se tratando de pessoa jurídica, nos casos de adesão presencial, o requerimento de adesão deverá ser instruído com cópia do contrato social ou estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa e instrumento de mandato, quando for o caso.

§ 2º Em se tratando de pessoa física, nos casos de adesão presencial, o requerimento de adesão deverá ser instruído com cópia da identidade, CPF e comprovante de residência ou declaração de residência que substitua o comprovante.

§ 3º A solicitação de adesão referente aos créditos fazendários quando eletrônica será precedida de autenticação, mediante login e senha, cadastrados no portal da Secretaria Municipal de Fazenda do Município.

Art. 23. O Poder Executivo Municipal poderá expedir Decreto regulamentador com as medidas necessárias para execução da presente Lei, considerando a necessidade de organização dos expedientes administrativos e operacionais necessários para sua efetivação.

Parágrafo único. Durante todo o período do REFIS/2026 por ato do Secretário Municipal de Fazenda poderá ser publicado no site oficial da Prefeitura, relatório detalhado com o volume total de adesão ao programa REFIS/2026 com atualização semanal de dados.

Art. 24. A adesão ao programa de que trata a presente lei terá início no dia 1º de novembro de 2026, com término em 05 de dezembro de 2026, vedada a sua prorrogação.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de outubro de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito –

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO NÚMERO 9867 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Art. 24 da Lei Complementar nº 044/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO); Art. 3º da Lei Complementar nº 051/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA); nos termos do inciso I do Art. 41, combinado com o inciso III, do §1º Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e inciso V do Art. 22, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso V do Art. 14 da Resolução nº 8.683 de 11/11/2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E POR ESTE ATO PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art.1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Complementar Municipal nº 051/2025 de 15/12/2025 (LOA) no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme abaixo descrito.

Suplementação: 1.01.122.0095.2001 – APOIO ADMINISTRATIVO – CAMARA MUNICIPAL

Fonte STN 1.500	Nat. 339014	Ficha 002	DIARIAS – PESSOAL CIVIL	R$ 30.000,00
			TOTAL	**R$ 30.000,00**

Art. 2º A Fonte de Recursos no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme abaixo descrito, decorrerá da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Anulação: 1.01.122.0095.2001 – APOIO ADMINISTRATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

Fonte STN 1.500	Nat. 339030	Ficha 004	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 30.000,00
			TOTAL	**R$ 30.000,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/10/2026.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de outubro de 2026, 349º da Vila de São Salvador dos Campos, 191º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 374º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS
- 1º Vice-Presidente -

ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO
- 2º Vice-Presidente -

DIEGO DIAS BATISTA
- 1º Secretário -

ANDERSON DE MATOS RIBEIRO
- 2º Secretário -

Fundação Municipal de Saúde - FMS

PORTARIA Nº 08/2026 – FMS-GEP/FMS-PRESIDÊNCIA/FMS/GP/PMCG, 28 de outubro de 2026

Prorroga o prazo de inscrição do Processo Seletivo para os Programas de Residência Médica em Medicina Intensiva e Ortopedia e Traumatologia da Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ e substitui o Anexo I do Edital nº 001/2026, que contém o cronograma do certame.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de inscrições do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2026, para os Programas de Residência Médica em Medicina Intensiva e Ortopedia e Traumatologia da Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ. O prazo original, que se encerraria em 01 de novembro de 2026, **fica prorrogado até o dia 16 de novembro de 2026.**

Art. 2º Fica substituído, o Anexo I do Edital nº 001/2026 do referido Processo Seletivo, que contém o cronograma do certame, passando a vigorar o novo cronograma constante do Anexo I desta Portaria, em decorrência da prorrogação do período de inscrições.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital que não tenham sido expressamente modificadas por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 28 de outubro de 2026.

Dr. Marcos José Quintanilha Rodrigues
Coordenador da COREME – FMS

Dr. Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

ANEXO I – EDITAL RESIDÊNCIA MÉDICA Nº 001/2026

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME/FMS

DATA	EVENTO
06/10/2026	Lançamento do Edital no sítio eletrônico https://campos.rj.gov.br
07/10/2026	Prazo impugnação do Edital.
08/10/2026 a16/11/2026	Período para inscrição pelo sítioeletrônico https://campos.rj.gov.br, site da Prefeitura Municipal de Campos
06/11/2026	Publicação de homologação dos pedidos especiais
30/11/2026	Envio do Comprovante de inscrição.
08/12/2026	**08h – Realização da 1ª etapa - Aplicação da prova.**
10/12/2026	Divulgação do gabarito preliminar das provas escritas
10/12/2026 a 11/12/2026	Interposição de Recursos contra a 1ª etapa.
18/12/2026	Divulgação do resultado oficial da 1ª etapa no sítio eletrônico Divulgação preliminar da 2º etapa análise de currículo
19/12/2026a 21/12/2026	Período de interposição de recursos para segunda etapa
08/01/2027	Divugação do resultado oficial da segunda etapa Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo
11,12,15 e 16/02/2027	Período de matrícula – das 14h às 16h
01/03/2027	Apresentação do PRM às 8h no Centro de Estudos
01/03/2027	Início do Programa de Residência Médica às 9h.